



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº 1.039/2008

De 25 de abril de 2008.

" Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Itapetinga- FHSITA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Itapetinga – FHSITA, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º - O FHSITA é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado e do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHSITA;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHSITA;
- VI – receitas provenientes da renda ou de alienação de imóveis de propriedade do Município;
- VII – receitas provenientes de multas aplicadas por desobediência da legislação urbanística, edilícia e das posturas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

VIII – receitas provenientes da expedição de alvarás para construção e parcelamento do solo;

IX – todas as receitas provenientes da implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, previstos no Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP);

X – recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras de toda natureza; e

XI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapetinga -FHISITA será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Itapetinga (CMHITA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação (CMHITA) é órgão de caráter deliberativo.

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FHISITA serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 6º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 25 de abril de 2008.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal